



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. 051/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 CREDENCIAMENTO Nº. 007/2026

1 – PREÂMBULO:

1.1 A Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 01.616.420/0001-60, através do Prefeito Municipal, torna público que seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio estarão reunidos para receber as documentações e proposta para a **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS NAS ÁREAS DE ARTESANATO, CAPOEIRA, DANÇA, COSTURA, CULINÁRIA E ARTES MARCIAIS, VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS (SCFV) E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF), VINCULADOS À POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme a seguir:

I. Regime Legal:

- ✓ Lei 14.133/2021

II. Modalidade:

- ✓ Contratação direta/Inexigibilidade (art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

III. Condução do processo auxiliar:

- ✓ Comissão de Contratação;

IV. Forma:

- ✓ Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

V. Endereço:

- ✓ Centro Administrativo Avenida João Bernardino de Souza, nº 714, Centro. CEP. 39568-000 Novorizonte/MG

VI. Data/horário limite para apresentação da documentação:

- ✓ A partir do dia 25/06/2026

VII. Vigência do presente edital:

- ✓ Até 25 de Junho de 2027

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 Credenciamento de interessados para CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA PLANEJAMENTO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS NAS ÁREAS DE ARTESANATO, CAPOEIRA, DANÇA, COSTURA, CULINÁRIA E ARTES MARCIAIS, VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF), VINCULADOS À POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital.**

2.1.1 O presente credenciamento é instrumento acessório fulcrado no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e pertence ao Processo Administrativo nº 051/2026 Inexigibilidade nº 012/2026.

2.2 As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do Anexo I – Termo de Referência, a qual faz parte integrante deste Edital, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos para os INTERESSADOS elaborarem suas propostas;

2.2.1 O Estudo Técnico Preliminar fora dispensado uma vez que se trata de contratação continuada da administração e que já são executados todos os anos pelas unidades de assistência municipal. Outrossim, a prática de mercado já oferece solução usual tradicional para a presente contratação.

2.3 Valor máximo a ser pago para todos os credenciados:

Item	Quant	Unid	Serviço	Vr. Unit	Vr. Total
1	960	Hora	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM PROFISSIONAL QUALIFICADO(A) PARA MINISTRAR OFICINAS DE ARTES MARCIAIS COM ABORDAGEM LÚDICA, COM CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF). AS ATIVIDADES DEVERÃO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO FÍSICO, EMOCIONAL E SOCIAL DOS PARTICIPANTES, POR MEIO DE PRÁTICAS ADAPTADAS E ARTES MARCIAIS, PRIORIZANDO ASPECTOS COMO DISCIPLINA, RESPEITO, AUTOCONTROLE, COORDENAÇÃO MOTORA, INCLUSÃO E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.	R\$ 38,18	R\$ 36.652,80
2	960	Hora	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM PROFISSIONAL QUALIFICADO(A) PARA MINISTRAR OFICINAS DE ARTES MARCIAIS COM ABORDAGEM LÚDICA, COM CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF). AS ATIVIDADES DEVERÃO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO FÍSICO, EMOCIONAL E SOCIAL DOS PARTICIPANTES, POR MEIO DE	R\$ 29,93	R\$ 28.732,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

			PRÁTICAS ADAPTADAS E ARTES MARCIAIS, PRIORIZANDO ASPECTOS COMO DISCIPLINA, RESPEITO, AUTOCONTROLE, COORDENAÇÃO MOTORA, INCLUSÃO E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.		
3	960	Hora	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO COMO OFICINEIRO(A) DE CAPOEIRA, COM CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF). O (A) PROFISSIONAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPOEIRA, ABORDANDO ASPECTOS PRÁTICOS E TEÓRICOS, INCLUINDO MOVIMENTOS CORPORAIS, MUSICALIDADE, HISTÓRIA E CULTURA DA CAPOEIRA, PROMOVENDO DISCIPLINA, RESPEITO, SOCIALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE CULTURA	R\$ 38,33	R\$ 36.796,80
4	960	Hora	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO COMO OFICINEIRO(A) DE COSTURA, COM CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF). O (A) PROFISSIONAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE COSTURA, INCLUINDO TÉCNICAS BÁSICAS E INTERMEDIÁRIAS, MANUSEIO DE MÁQUINAS E MATERIAIS, CONFECÇÃO E REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS.	R\$ 34,53	R\$ 33.148,80
5	960	Hora	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO COMO OFICINEIRO(A) DE CULINÁRIA, COM CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF). O (A) PROFISSIONAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CULINÁRIA, ABORDANDO PREPARO DE ALIMENTOS, NOÇÕES DE HIGIENE, MANIPULAÇÃO ADEQUADA, APROVEITAMENTO INTEGRAL DOS ALIMENTOS E PRÁTICAS ALIMENTARES SAUDÁVEIS.	R\$ 53,32	R\$ 51.187,20
6	960	Hora	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO COMO OFICINEIRO(A) DE	R\$ 27,83	R\$ 26.716,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

			DANÇA, COM CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS (SCFV) E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF). O (A) PROFISSIONAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO POR MINISTRAR OFICINAS DE DANÇA, ENVOLVENDO DIFERENTES ESTILOS, EXPRESSÃO CORPORAL, RITMO E COORDENAÇÃO MOTORA, PROMOVENDO INTEGRAÇÃO SOCIAL, AUTOESTIMA E BEM-ESTAR DOS PARTICIPANTES.		
VALOR TOTAL				R\$ 213.235,20	

2.3.1 Local da prestação do serviço: Conforme Termo de Referência em anexo.

2.3.2 Cronograma da prestação do serviço: Conforme Termo de Referência em anexo.

2.4 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.1 A distribuição das oficinas observará, sucessivamente:

I – a especialidade do credenciado;

II – a disponibilidade de agenda;

III – a proximidade geográfica em relação ao local de execução;

IV – sistema de rodízio entre os credenciados aptos, quando houver mais de um interessado para a mesma oficina.

2.5 A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial realizará avaliação trimestral dos serviços prestados, considerando:

I – frequência dos participantes;

II – assiduidade do profissional;

III – qualidade metodológica das oficinas;

IV – alcance dos objetivos socioassistenciais;

V – satisfação dos usuários.

3 – ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

4 – VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I. Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- II. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- IV. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).
- V. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- VII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- VIII. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- IX. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- X. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- XI. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5 – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018):

5.1 Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular. **A sessão de processamento poderá ser gravada em áudio e vídeo.** (Art. 17 § 2º Lei 14.133/2021)

5.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar

5.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.5. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6 – REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2 Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I.** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo.
- III.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- IV.** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- V.** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VI.** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7 – DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

7.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação.

7.1.1. PESSOA JURÍDICA:

- I. Declaração Unificada (ANEXO II)
- II. Proposta (ANEXO III);
- III. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- IV. **COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):**
 - a. Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i. Estatuto ou contrato social;
 - ii. Ato constitutivo;
 - iii. Registro comercial;
 - iv. Decreto de autorização.
- V. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
 - a. Comprovação de inscrição no CNPJ emitido pela Receita Federal;
 - b. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
 - c. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - d. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - e. Regularidade com o FGTS: <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
 - f. Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

VI. REGULARIDADE FINANCEIRA:

- a. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação

VII. Habilitação técnica:

- a. **Capacitação Técnico-profissional:** comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de registro de responsabilidade técnica; A comprovação de aptidão será feita por REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL CORRESPONDENTE;
- b. Para fins de comprovação através do atestado ou registro de responsabilidade técnica de que trata a alínea “a” acima, considerar-se-á OBRIGATÓRIA cópia(s) de inscrição(ões) no Conselho competente do(s) sócio(s) gerente(s); do Quadro Técnico e responsável(is) pela execução dos serviços, bem como diploma da oficina na especialidade requerida para credenciamento;
- c. Comprovante de que o responsável técnico é membro do Quadro Permanente da empresa, através de:
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social – fotocópia autenticada – e Ficha ou folha do Livro de Registro de Empregados – fotocópia autenticada – ou;
 - Contrato Social – fotocópia autenticada – ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- Contrato particular firmado com a empresa proponente – fotocópia autenticada com firma reconhecida.
- d. Para oficinas que não exijam formação regulamentada, serão aceitos:
 1. certificado de curso com carga mínima de 40 horas; ou
 2. atestado de capacidade técnica; ou
 3. comprovação de experiência mínima de 12 meses na atividade.

7.1.2. Caso a interessada seja pessoa física, a documentação compreenderá:

- a. Documentos pessoais, original ou cópia autenticada em cartório, do Registro Geral e CPF;
- b. Comprovante de residência atualizado;
- c. Registro de inscrição no PIS/PASEP;
- d. Carteira Nacional do Trabalhador.

Habilitação Fiscal:

- I. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar o objeto licitado.
- II. Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidão Negativa na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- III. Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- IV. Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI. Certidão negativa de antecedentes criminais, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação;

Habilitação técnica:

- VIII. **Capacitação Técnico-profissional:** comprovação do interessado de possuir, na data prevista para entrega da proposta/requerimento de credenciamento, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de registro de responsabilidade técnica; A comprovação de aptidão será feita por REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL CORRESPONDENTE;
- IX. Para oficinas que não exijam formação regulamentada, serão aceitos:
 1. certificado de curso com carga mínima de 40 horas; ou
 2. atestado de capacidade técnica; ou
 3. comprovação de experiência mínima de 12 meses na atividade.

8 – AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

8.1. No prazo máximo de **02 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.2 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

8.3 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

8.4 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.5 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

8.6 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **02 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.7 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9 – CREDENCIAMENTO:

9.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 02 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.1.1 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

9.2. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

9.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

9.4. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.5 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.6 A anulação do processo induz à do contrato.

9.7 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I.** Contiverem vícios insanáveis;
- II.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III.** O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10 – RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO:

10.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3 O recurso:

- I.** Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- II.** Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- III.** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
- IV.** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
- V.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

10.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.6 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

I. Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c. Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d. Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c. Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III. Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021)

11 – CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

11.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital;

11.1.3. Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

11.2 Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver;

11.3 Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

11.4 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021;

11.5 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12 – PENALIDADES:

12.1 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>).
II, II, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
VIII, IX, X, XI e XII



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** As peculiaridades do caso concreto;
- III.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I.** I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II.** II - Incisos III e IV do item 1:
 - a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b. O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

12.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.12. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Novorizonte exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

13.2. Sobre a contagem dos prazos:

- I.** Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- II.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I.** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II.** Página do Município de Novorizonte (<https://www.novorizonte.mg.gov.br>);
- III.** Jornal diário de grande circulação local/regional (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.4. São anexos deste edital:

- I.** Termo de Referência – TR.
- II.** Unificada
- III.** Proposta
- IV.** Minuta Contrato Administrativo

13.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

13.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Taiobeiras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novorizonte/MG, 22 de junho de 2026.

DILCIMAR MARTINS MIRANDA

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DO FORNECIMENTO

Necessidade da Administração: Credenciamento de interessados para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS NAS ÁREAS DE ARTESANATO, CAPOEIRA, DANÇA, COSTURA, CULINÁRIA E ARTES MARCIAIS, VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF), VINCULADOS À POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

2. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1 A presente contratação tem por objeto o credenciamento de profissionais qualificados para planejamento, organização e execução de oficinas socioeducativas nas áreas de Artesanato, Capoeira, Dança, Costura, Culinária, Artes Marciais e outras correlatas, visando atender às atividades desenvolvidas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, vinculados à Política Nacional de Assistência Social, no Município de Novorizonte/MG.

2.2 A adoção do sistema de credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, considerando a natureza continuada, diversificada e complementar dos serviços a serem prestados, bem como a necessidade de formação de um cadastro amplo de profissionais aptos a atender às demandas variáveis dos programas socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial.

2.3 O credenciamento possibilita que todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e qualificação técnica previamente estabelecidos sejam contratados em igualdade de condições, garantindo maior competitividade, ampliação da oferta de profissionais especializados e maior flexibilidade administrativa para a composição das oficinas conforme as necessidades do Município.

2.4 Ademais, as atividades socioeducativas desenvolvidas no âmbito do SCFV e do PAIF possuem características peculiares, exigindo profissionais com formações, experiências e metodologias distintas, de modo que a realização de procedimento licitatório competitivo tradicional, com seleção de apenas um ou poucos prestadores, poderia restringir a diversidade de atividades ofertadas e comprometer a efetividade das ações socioassistenciais.

2.5 O credenciamento, portanto, permite que a Administração Pública mantenha um banco de profissionais habilitados, possibilitando a convocação conforme a demanda, disponibilidade orçamentária, público-alvo e especificidades de cada oficina, assegurando maior eficiência na execução dos serviços e melhor atendimento aos usuários da política pública de assistência social.

2.6 Além disso, o modelo encontra respaldo no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o credenciamento é cabível quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente fixadas em edital, situação que se amolda perfeitamente ao presente objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Por fim, a adoção do credenciamento atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade e interesse público, proporcionando maior alcance das ações socioassistenciais, ampliação das oportunidades de participação dos profissionais da comunidade e fortalecimento das políticas públicas voltadas à convivência familiar e comunitária, à inclusão social e à promoção da cidadania dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A contratação será realizada por meio credenciamento nos termos dos artigos 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1 A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Credenciada, será remunerada levando em consideração a quantidade de serviços realizados mensalmente, desde que devidamente liquidados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.2 A medição dos serviços serão realizadas por Indicadores de Resultado:

- Taxa média de frequência dos usuários deve permanecer em $\geq 70\%$;
- Percentual de evasão $\leq 20\%$;
- Quantidade mínima de oficinas executadas;
- Participação em eventos comunitários;
- Avaliação satisfatória dos usuários.

Com isso, a Secretaria deixa de medir apenas horas ministradas e passa a medir impacto social, que é exatamente a finalidade do SCFV e do PAIF.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

5.1 Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A contratação será realizada por meio credenciamento nos termos dos artigos 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 Conforme disposto acima, o futuro contratado será selecionado mediante processo de credenciamento nos termos do art. 19, da lei 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor global máximo estimado de contratação perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço de oficina pretendida, não estando a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, obrigada a contratá-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada em decorrência deste Credenciamento o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

6.2 Especificações e valores de credenciamento e futura e eventual contratação:

Item	Quant	Unid	Serviço	Vr. Unit	Vr. Total
1	960	Hora	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM PROFISSIONAL QUALIFICADO(A) PARA MINISTRAR OFICINAS DE ARTES MARCIAIS COM ABORDAGEM LÚDICA, COM CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF). AS ATIVIDADES DEVERÃO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO FÍSICO, EMOCIONAL E SOCIAL DOS PARTICIPANTES, POR MEIO DE PRÁTICAS ADAPTADAS E ARTES MARCIAIS, PRIORIZANDO ASPECTOS COMO DISCIPLINA, RESPEITO, AUTOCONTROLE, COORDENAÇÃO MOTORA, INCLUSÃO E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.	R\$ 38,18	R\$ 36.652,80
2	960	Hora	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM PROFISSIONAL QUALIFICADO(A) PARA MINISTRAR OFICINAS DE ARTES MARCIAIS COM ABORDAGEM LÚDICA, COM CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF). AS ATIVIDADES DEVERÃO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO FÍSICO, EMOCIONAL E SOCIAL DOS PARTICIPANTES, POR MEIO DE PRÁTICAS ADAPTADAS E ARTES MARCIAIS, PRIORIZANDO ASPECTOS COMO DISCIPLINA, RESPEITO, AUTOCONTROLE, COORDENAÇÃO MOTORA, INCLUSÃO E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.	R\$ 29,93	R\$ 28.732,80
3	960	Hora	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO COMO OFICINEIRO(A) DE CAPOEIRA, COM CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF). O (A) PROFISSIONAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPOEIRA, ABORDANDO ASPECTOS PRÁTICOS E TEÓRICOS, INCLUINDO MOVIMENTOS CORPORAIS,	R\$ 38,33	R\$ 36.796,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

			MUSICALIDADE, HISTÓRIA E CULTURA DA CAPOEIRA, PROMOVENDO DISCIPLINA, RESPEITO, SOCIALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE CULTURA		
4	960	Hora	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO COMO OFICINEIRO(A) DE COSTURA, COM CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS (SCFV) E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF). O (A) PROFISSIONAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE COSTURA, INCLUINDO TÉCNICAS BÁSICAS E INTERMEDIÁRIAS, MANUSEIO DE MÁQUINAS E MATERIAIS, CONFECÇÃO E REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS.	R\$ 34,53	R\$ 33.148,80
5	960	Hora	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO COMO OFICINEIRO(A) DE CULINÁRIA, COM CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS (SCFV) E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF). O (A) PROFISSIONAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CULINÁRIA, ABORDANDO PREPARO DE ALIMENTOS, NOÇÕES DE HIGIENE, MANIPULAÇÃO ADEQUADA, APROVEITAMENTO INTEGRAL DOS ALIMENTOS E PRÁTICAS ALIMENTARES SAUDÁVEIS.	R\$ 53,32	R\$ 51.187,20
6	960	Hora	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO COMO OFICINEIRO(A) DE DANÇA, COM CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS (SCFV) E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF). O (A) PROFISSIONAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO POR MINISTRAR OFICINAS DE DANÇA, ENVOLVENDO DIFERENTES ESTILOS, EXPRESSÃO CORPORAL, RITMO E COORDENAÇÃO MOTORA, PROMOVENDO INTEGRAÇÃO SOCIAL, AUTOESTIMA E BEM-ESTAR DOS PARTICIPANTES.	R\$ 27,83	R\$ 26.716,80
VALOR TOTAL					R\$ 213.235,20

6.3 Conforme necessidade da Unidade, o valor estimado anual para esta contratação, considerando-se o quantitativo estimado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Mulher e Promoção da Igualdade Racial e valores cobrados para realização dos serviços será de **R\$ 213.235,20 (duzentos e treze mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)**, detalhados na planilha acima.

6.3.1 Os valores de referência são aqueles encontrados a partir do preço médio apurado nos orçamentos no mercado especializado colhidos na fase interna desse procedimento.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 A empresa credenciada deverá possuir profissional devidamente habilitado no conselho competente e com especialização conforme o item para o qual deseja credenciar-se.

7.2 A Credenciada deverá dispor dos equipamentos, materiais e insumos necessários à realização dos serviços ora credenciados no município de Novorizonte.

7.3 O quadro de pessoal será de responsabilidade da Credenciada, ou seja, o serviço será prestado diretamente por profissionais da Credenciada, devidamente habilitados, com inscrição no referido conselho de classe competente, com todos os encargos trabalhistas de responsabilidade da mesma.

7.4 Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão computar todos os custos relacionados com o objeto licitado, sejam os mesmos relacionados a pessoal ou despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, bem como, alimentação, hospedagem, transporte, dentre os outros, ficando esclarecido que a Prefeitura Municipal de Novorizonte não admitirá qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços oferecidos.

7.5 Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

7.6 As licitantes deverão indicar em suas propostas comerciais o prazo de sua validade, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1 Os serviços objeto deste Credenciamento deverão ser executados em estrita observância aos princípios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e às normas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, pautando-se pela ética profissional, respeito à dignidade da pessoa humana, inclusão social, promoção da cidadania e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, responsabilizando-se a Credenciada integralmente pela qualidade, segurança e efetividade das atividades desenvolvidas.

8.2 A execução das oficinas socioeducativas somente poderá ocorrer mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial, por intermédio da Coordenação do SCFV, PAIF ou outro servidor formalmente designado, observando-se a programação, cronograma, carga horária, público-alvo e locais previamente estabelecidos pela Administração Municipal.

8.3 A Credenciada deverá executar as oficinas e atividades para as quais estiver habilitada, nas áreas de Artesanato, Capoeira, Dança, Costura, Culinária, Artes Marciais ou outras constantes do Termo de Referência, de acordo com os dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial, observando metodologia compatível com os objetivos pedagógicos e socioassistenciais dos programas.

8.4 A Credenciada deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial relatório circunstanciado das atividades realizadas, contendo, no mínimo: identificação da oficina ministrada, período de execução, carga horária cumprida, lista de presença dos participantes, registros das atividades desenvolvidas, eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

intercorrências e resultados alcançados, acompanhados da respectiva nota fiscal, fatura ou recibo, devidamente atestados pela Coordenação do serviço, para fins de liquidação e pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

8.5 A Credenciada será integralmente responsável por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais de consumo eventualmente necessários à realização das oficinas, equipamentos de uso pessoal, transporte, alimentação, tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outras obrigações decorrentes da legislação vigente, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade suplementar.

8.6 A Credenciada, por intermédio de seu representante legal ou profissional responsável, responsabiliza-se integralmente pelos serviços prestados, pela metodologia aplicada, pela conduta ética e profissional durante a execução das oficinas, bem como pelos danos eventualmente causados aos usuários ou à Administração, respondendo civil, administrativa e criminalmente pelos atos praticados, ainda que os serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial.

8.7 As oficinas deverão ser desenvolvidas com metodologia participativa e inclusiva, adequada à faixa etária e às especificidades do público atendido, priorizando ações que promovam a convivência social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de habilidades, a valorização da cultura local, a autonomia dos usuários e a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social.

8.8 A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial poderá realizar acompanhamento, supervisão e avaliação periódica dos serviços prestados, podendo solicitar ajustes metodológicos, substituição de profissionais ou adoção de medidas corretivas, sempre que constatada inadequação na execução das atividades ou descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 Os serviços objeto deste Credenciamento consistirão no planejamento, organização e execução de oficinas socioeducativas nas áreas de Artesanato, Capoeira, Dança, Costura, Culinária, Artes Marciais e outras previstas no Termo de Referência, devendo ser executados pela Credenciada nos espaços físicos disponibilizados pelo Município de Novorizonte/MG ou, excepcionalmente, em local próprio da Credenciada, desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial e observadas as condições de segurança, acessibilidade e adequação às atividades propostas.

9.1.1 A execução dos serviços compreenderá a elaboração de plano de trabalho, preparação do conteúdo programático, realização das oficinas, acompanhamento dos participantes, avaliação dos resultados e elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas, observando-se as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e das orientações técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.

9.1.2 A Credenciada deverá disponibilizar os recursos humanos qualificados e os materiais de uso pessoal necessários à execução das oficinas, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica, pedagógica e metodológica das atividades desenvolvidas.

9.1.3 As oficinas poderão ser realizadas nos equipamentos públicos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial, tais como CRAS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Centros Comunitários, escolas, espaços culturais, quadras esportivas ou outros locais definidos pela Administração, conforme cronograma previamente estabelecido.

9.1.4 Antes do início dos trabalhos, a credenciada deverá apresentar Plano Simplificado de Oficina:

- objetivos;
- metodologia;
- cronograma;
- materiais utilizados;
- indicadores de resultados.

9.2 A Credenciada deverá possuir capacidade técnica, operacional e metodológica compatível com a demanda estimada pelo Município, garantindo a execução contínua, segura e eficiente das oficinas e atividades socioeducativas.

9.3 A Credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo de Credenciamento, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

9.4 As oficinas e atividades serão autorizadas, programadas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial, por meio da Coordenação do SCFV, PAIF ou outro setor competente, mediante cronograma físico e pedagógico previamente definido.

9.4.1 A Credenciada deverá disponibilizar agenda compatível com a demanda municipal, garantindo quantitativo suficiente de turmas, vagas e carga horária para atendimento regular dos usuários encaminhados pelos serviços socioassistenciais.

9.4.2 Eventuais alterações de datas, horários ou locais das oficinas somente poderão ocorrer mediante prévia anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial.

9.4.3 A Credenciada deverá fornecer aos participantes todas as orientações necessárias ao desenvolvimento das atividades, observando aspectos relacionados à segurança, disciplina, utilização de materiais e participação nas oficinas.

9.4.4 Quando solicitado pela Administração, a Credenciada deverá registrar e alimentar informações em sistemas, formulários ou instrumentos de acompanhamento adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial.

9.5 A Credenciada deverá assegurar que as oficinas sejam desenvolvidas em ambiente seguro, inclusivo e adequado ao público atendido, adotando metodologias participativas que promovam a convivência social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a autonomia dos usuários e a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social.

9.5.1 As atividades destinadas a crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência deverão observar as especificidades de cada público, respeitando suas características físicas, cognitivas, culturais e sociais.

9.6 A Credenciada deverá assegurar a confidencialidade das informações obtidas durante a execução das atividades, observando as normas de sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

9.6.1 Após cada oficina ou período de execução, deverá ser mantido registro contendo, no mínimo:

- a) identificação da oficina realizada;
- b) data e horário da atividade;
- c) local de realização;
- d) quantitativo e identificação dos participantes presentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- e) descrição sucinta das atividades desenvolvidas;
- f) eventuais ocorrências ou observações relevantes.

9.6.2 Os registros e relatórios deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial sempre que solicitados e servirão de base para acompanhamento, fiscalização e pagamento dos serviços.

9.6.3 A Credenciada deverá apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre frequência, metodologia aplicada, resultados alcançados, dificuldades encontradas e demais elementos que permitam avaliar a efetividade das ações executadas.

9.6.4 Situações de risco social, violência, negligência, abandono ou quaisquer outras circunstâncias que indiquem necessidade de proteção social deverão ser imediatamente comunicadas à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial, observando-se os protocolos institucionais.

9.7 O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório

Ocorrerá mediante apresentação da fatura mensal acompanhada dos relatórios de atividades, listas de presença, cronogramas executados e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização contratual.

b) Recebimento definitivo

Ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conferência da documentação e validação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial, desde que constatada conformidade com as condições estabelecidas neste Credenciamento.

9.8 A Credenciada será integralmente responsável pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados, respondendo técnica, civil, administrativa e eticamente pelos atos praticados durante a execução das oficinas.

9.9 Constatadas irregularidades na execução dos serviços, descumprimento do cronograma, ausência de documentos comprobatórios, inadequação metodológica ou qualquer outra inconsistência, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços correspondente, notificando a Credenciada para saneamento das irregularidades no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.10 A Credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento:

- a) comprovação de qualificação técnica e profissional compatível com a oficina ministrada;
- b) certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- c) documentação pessoal e profissional atualizada;
- d) capacidade operacional compatível com as atividades assumidas;
- e) observância das normas de segurança, saúde e proteção dos participantes.

9.11 Quando a execução das oficinas envolver utilização de materiais, equipamentos ou geração de resíduos, a Credenciada deverá adotar as medidas necessárias para sua adequada utilização, armazenamento e descarte, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável.

9.12 A Credenciada deverá permitir o acesso da fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial e dos órgãos de controle aos documentos, informações, registros e locais relacionados à execução dos serviços, sempre que solicitado.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, são obrigações da **CREDENCIADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- 10.1.1** Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais normas relacionadas ao objeto deste Credenciamento;
- 10.1.2** Executar fielmente o objeto do Termo de Credenciamento, comunicando imediatamente e por escrito ao Credenciante qualquer fato superveniente que impeça ou dificulte sua execução;
- 10.1.3** Tratar os usuários, famílias e participantes das oficinas com urbanidade, respeito, dignidade e igualdade, abstendo-se de qualquer prática discriminatória, vexatória ou que possa causar constrangimentos;
- 10.1.4** Executar os serviços em conformidade com a programação estabelecida pela Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, observando as disposições do Edital, Termo de Referência, Termo de Credenciamento e demais instrumentos correlatos;
- 10.1.5** Observar as diretrizes, orientações técnicas e metodológicas do SCFV, PAIF e demais serviços socioassistenciais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial;
- 10.1.6** Garantir atendimento adequado aos usuários, observando as especificidades de cada faixa etária e público atendido;
- 10.1.7** Desenvolver as oficinas com metodologia participativa e inclusiva, promovendo a convivência social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a autonomia dos usuários e a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social;
- 10.1.8** Garantir a confidencialidade das informações e dados pessoais dos usuários e suas famílias, observando a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- 10.1.9** Não utilizar os recursos financeiros, humanos, materiais ou patrimoniais disponibilizados pelo Município para finalidade diversa da estabelecida neste Credenciamento;
- 10.1.10** Manter atualizada toda a documentação comprobatória de sua habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;
- 10.1.11** Observar os princípios da ética profissional, do respeito à diversidade, da não discriminação e da promoção dos direitos humanos;
- 10.1.12** Manter registros adequados das atividades desenvolvidas, contendo listas de presença, cronogramas, relatórios de execução e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial;
- 10.1.13** Desenvolver as atividades de forma planejada e resolutiva, buscando atingir os objetivos socioeducativos e os resultados esperados pela política pública de assistência social;
- 10.1.14** Elaborar e apresentar relatórios, pareceres e demais documentos técnicos relacionados às atividades executadas, quando solicitados pela Administração;
- 10.1.15** Preencher adequadamente todos os formulários, instrumentos de acompanhamento e documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial, em meio físico ou eletrônico;
- 10.1.16** Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas para o credenciamento;
- 10.1.17** Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, em qualquer tempo, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
- 10.1.18** Garantir o acesso dos órgãos de controle e demais autoridades competentes às informações e documentos relacionados à execução dos serviços;
- 10.1.19** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução do objeto;
- 10.1.20** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar a suspensão ou o descredenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

10.1.21 Aceitar acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável;

10.1.22 Responder técnica, civil, administrativa e criminalmente por erros, omissões ou falhas decorrentes da execução das oficinas e atividades socioeducativas;

10.1.23 Responsabilizar-se por todos os danos eventualmente causados ao Município, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais ou prepostos;

10.1.24 Promover a substituição do profissional inicialmente indicado somente mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, devendo o substituto possuir qualificação equivalente ou superior;

10.1.25 Reconhecer que a assinatura do Termo de Credenciamento não gera qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG e a Credenciada ou seus profissionais, permanecendo a Credenciada integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação de seu pessoal;

10.1.26 É vedado à Credenciada cobrar dos usuários ou de seus familiares qualquer valor, taxa, mensalidade, contribuição ou contraprestação financeira pela participação nas oficinas ou atividades objeto deste Credenciamento;

10.1.27 É vedado à Credenciada exigir dos usuários assinatura em documentos em branco ou praticar qualquer ato que possa configurar má-fé administrativa ou violação aos princípios da Administração Pública;

10.1.28 Apresentar Fatura/Nota Fiscal detalhada, discriminando os serviços prestados, as oficinas executadas, a carga horária realizada, os períodos de execução, bem como anexar os relatórios e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização;

10.1.29 Comunicar ao Credenciante, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade ou dificuldade na continuidade dos serviços, prestando os esclarecimentos que forem solicitados;

10.1.30 Responder pelos danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;

10.1.31 Responsabilizar-se exclusivamente pela atuação técnica, ética e profissional dos integrantes de sua equipe, respondendo por eventuais irregularidades praticadas por estes;

10.1.32 Manter atualizados todos os registros das oficinas, frequência dos participantes, cronogramas e demais instrumentos de acompanhamento definidos pela Administração;

10.1.33 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial qualquer ocorrência relevante relacionada aos espaços de realização das oficinas, materiais disponibilizados ou situações de risco envolvendo usuários;

10.1.34 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente a execução do objeto, contendo indicadores de participação, frequência, metodologia empregada e resultados alcançados.

10.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da **CREDENCIANTE**:

10.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, assegurando-se da correta prestação dos serviços;

10.2.2 Garantir que os usuários dos serviços socioassistenciais sejam devidamente atendidos pelas Credenciadas, promovendo o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas;

10.2.3 Assegurar-se de que os valores contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado e com os parâmetros estabelecidos pelo Termo de Referência;

10.2.4 Comunicar imediatamente à Credenciada qualquer alteração na forma de execução dos serviços ou no cronograma das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

10.2.5 Fiscalizar, acompanhar e aprovar os serviços efetivamente realizados;

10.2.6 Efetuar o pagamento à Credenciada em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento;

10.2.7 Prestar à Credenciada todas as informações e orientações necessárias ao adequado desenvolvimento das oficinas e atividades socioeducativas;

10.2.8 Disponibilizar, sempre que previsto no Termo de Referência, espaços físicos, equipamentos ou materiais necessários à execução das oficinas, bem como promover a gestão administrativa e financeira dos Termos de Credenciamento celebrados.

11. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

6.2.2.8.245.5.2073.33903900 – Ficha 405 | Serviço de Proteção Social Básica

11.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:

11.2.1 Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da fatura mensal de atendimentos, assinada pela coordenação do setor de prestação de serviços, acompanhada dos demais documentos fiscais, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

11.2.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Credenciada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

11.3 Nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Credenciada deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento mesmo estando o Município em débito para com a Credenciada, até o prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela extinção contratual.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.5 Ficarão a cargo da Credenciada os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigentes, incidentes sobre os pagamentos, salvo os casos de necessária retenção legal pela fonte pagadora.

11.6 A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento;

11.7 A inadimplência do Termo de Credenciamento, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao Credenciante a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento;

11.8 Não haverá compensações financeiras antecipadas.

11.9 A Credenciada deverá apresentar a guia de recolhimento previdenciária, devidamente quitada, para efeito de comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas dos profissionais que executaram as atividades decorrentes deste Termo de Credenciamento.

12. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial, Sra. Deivione Pinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

12.2 A fiscalização ficará a cargo do Servidor, Sr. Brender de Almeida, conforme decreto n°. 438/2025

Novorizonte/MG, 22 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº. 051/2026 CREDENCIAMENTO Nº. 007/2026

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- I. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2026.

(nome do representante legal pela empresa)
(nº. do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº. CPF do signatário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2026 CREDENCIAMENTO Nº. 007/2026

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Setor de Compras e Licitação
Prefeitura Municipal de NOVOORIZONTE/MG.

Prezado Senhor,

Manifestando interesse em credenciarmos no CREDENCIAMENTO instaurado por essa Prefeitura, vimos perante o Sr. Agente, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante do **Credenciamento nº. 007/2026**.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca e Modelo	Valor unit.	Valor total
1						
2						
3						
4						
VALOR GLOBAL						

(descrever a especificação completa ofertada item a item)

Nome/Razão Social: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone / Fax: _____

Qualificação: _____

Prazo de validade da proposta e Preço: Mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL;

Local e Data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº. 051/2026 CREDENCIAMENTO Nº. 007/2026

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/2026

CONTRATO DE EMPREITADA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, E DE OUTRO A EMPRESA, ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

Pelo presente CONTRATO, que firmam nesta data na cidade de Novorizonte, com sede na Avenida João Bernardino de Souza, nº 714, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 01.616.420/0001-60, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cleber Nascimento de Pinho, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada pelo Sr. _____, brasileiro, inscrito sob o CPF: _____, portador da Carteira de Identidade _____, residente e domiciliado à _____, CEP _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS NAS ÁREAS DE ARTESANATO, CAPOEIRA, DANÇA, COSTURA, CULINÁRIA E ARTES MARCIAIS, VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS (SCFV) E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF), VINCULADOS À POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de acordo com Anexo I do Edital.

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 051/2026, CREDENCIAMENTO nº. 007/2026** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 92, II)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

2.1 Este contrato é vinculado ao Credenciamento n. 007/2026, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores vigentes, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

3.1 A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Credenciada, será remunerada levando em consideração a quantidade de serviços realizados mensalmente, desde que devidamente liquidados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

3.2 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens, objeto deste Edital.

3.3 O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 Os serviços objeto deste Credenciamento consistirão no planejamento, organização e execução de oficinas socioeducativas nas áreas de Artesanato, Capoeira, Dança, Costura, Culinária, Artes Marciais e outras previstas no Termo de Referência, devendo ser executados pela Credenciada nos espaços físicos disponibilizados pelo Município de Novorizonte/MG ou, excepcionalmente, em local próprio da Credenciada, desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial e observadas as condições de segurança, acessibilidade e adequação às atividades propostas.

4.1.1 A execução dos serviços compreenderá a elaboração de plano de trabalho, preparação do conteúdo programático, realização das oficinas, acompanhamento dos participantes, avaliação dos resultados e elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas, observando-se as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e das orientações técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.

4.1.2 A Credenciada deverá disponibilizar os recursos humanos qualificados e os materiais de uso pessoal necessários à execução das oficinas, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica, pedagógica e metodológica das atividades desenvolvidas.

4.1.3 As oficinas poderão ser realizadas nos equipamentos públicos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial, tais como CRAS, Centros Comunitários, escolas, espaços culturais, quadras esportivas ou outros locais definidos pela Administração, conforme cronograma previamente estabelecido.

4.2 A Credenciada deverá possuir capacidade técnica, operacional e metodológica compatível com a demanda estimada pelo Município, garantindo a execução contínua, segura e eficiente das oficinas e atividades socioeducativas.

4.3 A Credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo de Credenciamento, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

4.4 As oficinas e atividades serão autorizadas, programadas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial, por meio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Coordenação do SCFV, PAIF ou outro setor competente, mediante cronograma físico e pedagógico previamente definido.

4.4.1 A Credenciada deverá disponibilizar agenda compatível com a demanda municipal, garantindo quantitativo suficiente de turmas, vagas e carga horária para atendimento regular dos usuários encaminhados pelos serviços socioassistenciais.

4.4.2 Eventuais alterações de datas, horários ou locais das oficinas somente poderão ocorrer mediante prévia anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial.

4.4.3 A Credenciada deverá fornecer aos participantes todas as orientações necessárias ao desenvolvimento das atividades, observando aspectos relacionados à segurança, disciplina, utilização de materiais e participação nas oficinas.

4.4.4 Quando solicitado pela Administração, a Credenciada deverá registrar e alimentar informações em sistemas, formulários ou instrumentos de acompanhamento adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial.

4.5 A Credenciada deverá assegurar que as oficinas sejam desenvolvidas em ambiente seguro, inclusivo e adequado ao público atendido, adotando metodologias participativas que promovam a convivência social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a autonomia dos usuários e a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social.

4.5.1 As atividades destinadas a crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência deverão observar as especificidades de cada público, respeitando suas características físicas, cognitivas, culturais e sociais.

4.6 A Credenciada deverá assegurar a confidencialidade das informações obtidas durante a execução das atividades, observando as normas de sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

4.6.1 Após cada oficina ou período de execução, deverá ser mantido registro contendo, no mínimo:

- a) identificação da oficina realizada;
- b) data e horário da atividade;
- c) local de realização;
- d) quantitativo e identificação dos participantes presentes;
- e) descrição sucinta das atividades desenvolvidas;
- f) eventuais ocorrências ou observações relevantes.

4.6.2 Os registros e relatórios deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial sempre que solicitados e servirão de base para acompanhamento, fiscalização e pagamento dos serviços.

4.6.3 A Credenciada deverá apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre frequência, metodologia aplicada, resultados alcançados, dificuldades encontradas e demais elementos que permitam avaliar a efetividade das ações executadas.

4.6.4 Situações de risco social, violência, negligência, abandono ou quaisquer outras circunstâncias que indiquem necessidade de proteção social deverão ser imediatamente comunicadas à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial, observando-se os protocolos institucionais.

4.7 O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório

Ocorrerá mediante apresentação da fatura mensal acompanhada dos relatórios de atividades, listas de presença, cronogramas executados e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização contratual.

b) Recebimento definitivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conferência da documentação e validação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial, desde que constatada conformidade com as condições estabelecidas neste Credenciamento.

4.8 A Credenciada será integralmente responsável pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados, respondendo técnica, civil, administrativa e eticamente pelos atos praticados durante a execução das oficinas.

4.9 Constatadas irregularidades na execução dos serviços, descumprimento do cronograma, ausência de documentos comprobatórios, inadequação metodológica ou qualquer outra inconsistência, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços correspondente, notificando a Credenciada para saneamento das irregularidades no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.10 A Credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento:

- a) comprovação de qualificação técnica e profissional compatível com a oficina ministrada;
- b) certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- c) documentação pessoal e profissional atualizada;
- d) capacidade operacional compatível com as atividades assumidas;
- e) observância das normas de segurança, saúde e proteção dos participantes.

4.11 Quando a execução das oficinas envolver utilização de materiais, equipamentos ou geração de resíduos, a Credenciada deverá adotar as medidas necessárias para sua adequada utilização, armazenamento e descarte, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável.

4.12 A Credenciada deverá permitir o acesso da fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial e dos órgãos de controle aos documentos, informações, registros e locais relacionados à execução dos serviços, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global estimado do fornecimento, ora contratado é de **R\$** (.....), fixo e irrevogável. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 5.1 do presente, fixo e irrevogável.

6.2 Admitido reajuste ou repactuação no termo de contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

6.2.1 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Novorizonte-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

6.3 A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Credenciada, será remunerada levando em consideração a quantidade de serviços realizados mensalmente, desde que devidamente liquidados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

6.4 A medição dos serviços serão realizadas por Indicadores de Resultado:

- Taxa média de frequência dos usuários deve permanecer em $\geq 70\%$;
- Percentual de evasão $\leq 20\%$;
- Quantidade mínima de oficinas executadas;
- Participação em eventos comunitários;
- Avaliação satisfatória dos usuários.

Com isso, a Secretaria deixa de medir apenas horas ministradas e passa a medir impacto social, que é exatamente a finalidade do SCFV e do PAIF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou durante a vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 Os Recursos serão próprios das unidades, prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme segue.

6.2.2.8.245.5.2073.33903900 – Ficha 405 | Serviço de Proteção Social Básica

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I. Advertência (art. 156, § 2º)
- II. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
- III. Multa de 10%
- IV. Qualquer infração (art. 156, § 3º).
- V. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novorizonte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)

II, III, IV, V, VI, VII - **Obs. 1:** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II. Incisos III e IV do item 1:
 - a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- b. O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - i. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - ii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

9.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.12 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a. Devolução da garantia;
- b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c. Pagamento do custo da desmobilização.

10.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c. Execução da garantia contratual para:
 - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Novorizonte-MG, de de 2026.

Para contratante:

Cleber Nascimento de Pinho
PREFEITO MUNICIPAL

Para contratada:

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____